

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

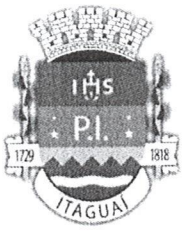
DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIOFÍDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO XAVIER, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar e manter estoque regular de soro antiofídico no Hospital Municipal São Francisco Xavier, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º - O fornecimento do soro antiofídico deverá ocorrer de forma contínua, garantindo atendimento imediato aos casos de acidentes ofídicos registrados no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Governo do Estado, o Ministério da Saúde e outras instituições públicas ou privadas, visando garantir o fornecimento contínuo e seguro do soro antiofídico.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir os protocolos de armazenamento, controle e aplicação do soro, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 24 de fevereiro de 2026.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Ver. Agenor de Oliveira Teixeira.